



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 90-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inserido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão integral do art. 90-A do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), uma vez que o dispositivo projetado descaracteriza o conceito de universalidade de fato ao admitir a sua formação por bens titularizados por pessoas distintas, sem oferecer o correspondente regime jurídico.

O art. 90-A pretende reconhecer como universalidade de fato a pluralidade de bens que apresentem “destinação funcional unitária”, ainda que titularizados por pessoas distintas. Ocorre que a universalidade de fato, no sistema civil, não é mera descrição econômica de um conjunto funcional. Trata-se de técnica jurídica por intermédio da qual admite-se tratar uma pluralidade de bens como unidade justamente porque se encontram referidos a um mesmo patrimônio (“princípio da unicidade do patrimônio”).

Ao admitir universalidade formada por bens de titulares diversos, o dispositivo rompe essa premissa e, com isso, cria uma unidade apenas aparente: se a titularidade é plural, também o são



necessariamente os poderes de administração e disposição, que dependerão sempre de regras de cotitularidade ou de vínculos obrigacionais específicos. A “destinação funcional” não substitui esse pressuposto, nem resolve os efeitos jurídicos consequentes; ao contrário, desloca para a interpretação a tarefa de reconstruir, caso a caso, o regime de legitimação e de disposição do conjunto.

Em suma, o art. 90-A não aperfeiçoa o conceito de universalidade de fato: ele o desnatura, ao separar a unidade de tratamento da unidade patrimonial que a justifica, e introduz sobreposição com institutos já disponíveis para coordenação de bens de titulares distintos. Por isso, impõe-se a supressão do dispositivo, com preservação da disciplina vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

